

**Allma**



Ribeirão Preto, 14 de Novembro de 2024.

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP**

**Ref.:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4426/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2024**

### **1. DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto desta licitação a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MINIVAN, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, Emendas Parlamentares 202237460003 e 202225200009 , e demais condições estabelecidas neste edital.**

**2.1.1 ITEM MERAMENTE REFERENCIAL, PODENDO SER OFERTADO PRODUTO DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.**

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA,**

**ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.240.778/0001-07, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1631, Parque Industrial Lagoinha, CEP. 14.095-000, neste ato legalmente por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente à vossa presença, requerer esclarecimento do que segue:

Allma Motor Comércio de Veículos Ltda  
CNPJ 25.240.778/0001-07

Av. Presidente Castelo Branco, 1631 – Parque Industrial Lagoinha  
Ribeirão Preto – SP – CEP 14.095-000  
Tel.: (16) 3617-2775 / (16) 98129-0319

**Allma**



**1) O edital do certame solicita, no Item 1, que os veículos oferecidos tenham “Motor 1.8, no mínimo”.**

Lembramos que a cilindrada de um motor não tem relação direta com a **potência ou eficiência** do mesmo. A cilindrada representa o volume do motor expresso em centímetros cúbicos ou litros.

Ocorre que a Indústria Automobilística, a nível mundial, vem passando por um processo de downsizing dos motores, ou seja, estão sendo criados e utilizados, cada vez mais, motores com capacidade volumétrica menor e muito **mais econômicos, ecológicos e eficientes** que os motores grandes.

**2) Dos indícios de direcionamento**

Constatou-se que, no instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marca/fornecedores específicos. Nesse sentido, foi identificado o seguinte indício de direcionamento:

- No item 1, referente à aquisição de veículo 7 lugares, constata-se a exigência de requisitos específicos e taxativos, como **“Motor 1.8, no mínimo”**, sem que fosse identificada a respectiva justificativa técnica, que, uma vez analisados, **na faixa de preço estimada no edital**, somente pode ser atendida pelo modelo **Chevrolet Spin**.

O direcionamento a uma única marca pode dificultar a participação de marcas/modelos similares, uma vez que não se sabe os parâmetros que seriam aceitáveis para que outros produtos possam ser aceitos como similares, resultando em potencial prejuízo à competitividade do certame. Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a **Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União**.

**Allma**



No entanto, não identificamos no edital quaisquer justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha da marca e modelo constante do instrumento convocatório.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (**art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021**).

No mesmo sentido, a **Súmula nº 177, do TCU**, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

Temos interesse em participar do referido pregão oferecendo um veículo que tem **um motor 1.0 Turbo Flex com potência de 130 cv (e) e 125 (g)**, ou seja, potência superior à maioria dos motores 1.8 litros aspirado e superior a Chevrolet SPIN tem potência de 111 cv (e) e 106 cv (g).

**Isso posto, questionamos: serão aceitos veículos com motor 1.0 Turbo Flex com potência de 130 cv (e) e 125 (g)?**

**Allma**



### 3) Da Entrega e do Pagamento Pagamento

Conforme edital, com relação à entrega e pagamento consta:

***“5.1. FORMA E PRAZO DE ENTREGA Entrega integral no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.”***

#### ***“16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

***Prazo de pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.”***

Isso posto, questionamos: Os valores já encontram-se devidamente empenhados e disponíveis para pagamento no prazo estipulado no edital?

A entrega deverá ser feita ainda nesse exercício ou a depender da data da liberação da Nota de Empenho, o veículo poderá ser entregue no exercício seguinte?

Caso o veículo seja entregue nesse exercício o pagamento deverá ocorrer no mesmo exercício ou poderá ocorrer no exercício seguinte?

**Allma**



Caso a municipalidade entenda não ser a via do **Pedido de Esclarecimentos** o meio adequado para a presente solicitação, **requeremos que o presente seja automaticamente convertido em Pedido em Impugnação aos termos do edital de licitação**, bem como ao final seja **alterado o edital de licitação** com a finalidade de não restar dúvidas que os veículos ofertados atendem ao solicitado no edital.

Sem mais agradecemos e aguardamos o respectivo esclarecimento.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Ch".

---

**Allma Motor Comércio de Veículos Ltda**  
**Departamento de Vendas a Governo**  
**Carlos Alberto S. Bressani**